



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 353/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Antonina do Norte e adota outras providências.

Francisco Itelido Roque de Araújo, Prefeito Municipal de Antonina do Norte, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Antonina do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Antonina do Norte - CMC, que se regerá pela presente Lei, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O CMC de Antonina do Norte se constitui como órgão colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão cultural no Município e atuar na defesa intransigente do direito de produção e acesso, por todos, aos bens e serviços culturais.

Parágrafo único - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I. Definir prioridades das políticas de assistência cultural;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III. Aprovar a Política Municipal de Cultura;
- IV. Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de cultura;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Especial de Apoio à Cultura, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços culturais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII. Aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de cultura públicos e privados no âmbito municipal;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre setores públicos e as entidades privadas que prestam serviços de cultura no âmbito municipal;
- IX. Zelar pela efetivação das atividades culturais;
- X. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura, que terá a atribuição de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento das atividades culturais;
- XI. Aprovar critérios de aprovação e concessão de recursos a projetos de desenvolvimento cultural;
- XII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Antonina do Norte terá composição paritária, estando assim constituído:

I. Representando o Poder Público

- a. 01 (um) representante do órgão gestor da Cultura no Município;
- b. 01 (um) representante do órgão gestor da Educação no Município;
- c. 01 (um) representante do órgão gestor da Assistência Social no Município;
- d. 01 (um) representante do órgão gestor da Saúde no Município;
- e. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;
- f. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município ou equivalente.

Parágrafo Único - os representantes do Poder Público indicados neste inciso e seus respectivos suplentes serão indicados pelo chefe do Executivo Municipal;

II. Representando a Sociedade Civil

- a. 01 (um) representante do setor de artes cênicas (teatro, circo e dança) do município;
- b. 01 (um) representante dos músicos do município;
- c. 01 (um) representante do setor de artes visuais (cinema, fotografia e vídeo) do município;
- d. 01 (um) representante do setor literário do município;
- e. 01 (um) representante do setor de artes plásticas, artes gráficas e filatelia do município;
- f. 01 (um) representante dos folcloristas e artesãos do município.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - os representantes da sociedade civil serão escolhidos diretamente por cada segmento, em reunião amplamente divulgada com no mínimo quinze dias de antecedência, da qual se fará lavrar ata com a indicação do representante e seu suplente;

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Antonina do Norte será de três anos, permitida uma única recondução, nos termos do disposto no artigo 4º do presente diploma legal.

Parágrafo único - Os membros titulares do Conselho serão substituídos em suas faltas ou impedimentos temporários ou permanentes pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou nove intercaladas dentro do mesmo mandato, sem justificativa.

Parágrafo único - A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada por escrito à presidência do CMC, até cinco dias após a data da reunião na qual foi registrada a falta.

Artigo 7º - Qualquer conselheiro poderá renunciar ao mandato, através de carta-renúncia encaminhada à presidência do CMC, não cabendo recurso ou oposição à sua decisão.

Artigo 8º - No caso de perda do mandato ou renúncia do titular, o respectivo suplente assumirá o mandato na reunião imediatamente subsequente à que foi anunciada a perda de mandato ou apresentada a carta-renúncia.

Artigo 9º - Ocorrendo a vacância do cargo, o que só se dará com a perda do mandato e/ou renúncia do titular e do suplente, a presidência do CMC solicitará nova indicação ao chefe do Executivo Municipal ou convocará reunião do respectivo segmento, nos termos do disposto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único - O preenchimento do cargo a que se refere o caput deste artigo deverá se dar em no máximo trinta dias após a reunião em que o mesmo foi declarado vago.

Artigo 10 - As atividades do Conselho Municipal de Cultura de Antonina do Norte serão coordenadas por uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo único - Os membros da referida Diretoria serão eleitos entre seus pares, para um mandato de um ano, permitida a recondução por até mais dois mandatos.

Artigo 11 - O CMC poderá constituir Comissões de Trabalho, de acordo com a necessidade, devendo sua criação se dar por Resolução, a qual indicará a composição, as finalidades e o prazo de duração da mesma.

Parágrafo único - Verificada a necessidade, o Conselho solicitará ao Prefeito a contratação de serviços técnicos especializados, de caráter temporário ou permanente, nos termos da lei, para assessoramento ao órgão.

Artigo 12 - Os recursos do Conselho Municipal de Cultura de Antonina do Norte são constituídos de:

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE
GABINETE DO PREFEITO

- I. Contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II. Doações, legados e outras rendas.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura funcionará em local apropriado, cedido pelo poder público municipal, com instalação, equipamentos e recursos materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14 - Dentro do prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Cultura de Antonina do Norte elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por meio de Decreto Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, em 23 de março de 2007.



Francisco Valdir Resque de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL